

**CIRCULAR Nº 21/2013 - MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - ISS SOBRE TAXA
EVITE RETER SOBRE O BRUTO**

Prezados Associados,

O Município do Rio de Janeiro estabelece em sua legislação municipal que a base de cálculo do ISS é a taxa de administração (comissão) na atividade de fornecimento de mão de obra temporária nos termos da Lei 6.019/74 (subitem 17.05 da lista de serviços).

"Art. 16 - A base de cálculo é o preço do serviço."

(Lei 691/2004 – Código Tributário Municipal)

Decreto nº 24.170, de 6 de maio de 2004, que regulamenta as disposições legais relativas ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza:

"(...) ANEXO (clique aqui para acessar a íntegra)

GRUPO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA
X	Fornecimento de mão-de-obra	<p><i>Preço total do Serviço</i></p> <p><i>Obs.: No caso de mão-de-obra temporária regida pela Lei Federal 6.019, de 03 de janeiro de 1974, a base de cálculo é o valor da comissão ou taxa de serviço auferida pela agência (deduzem-se do preço total do serviço os salários e os encargos), desde que esta esteja devidamente habilitada perante o Ministério do Trabalho.</i></p>	5%"

O recolhimento do imposto municipal pela taxa de administração (comissão) é um direito das Agências de Trabalho Temporário. Não há previsão legal para incidência de ISS sobre os valores referentes ao reembolso de salários e reembolso de encargos sociais, pois são valores estranhos ao preço do serviço.

A retenção sobre a taxa deve ocorrer independentemente da existência ou não de filial tanto da **Tomadora** quanto da **Agenciadora** no Município do Rio de Janeiro, quando o serviço for prestado no referido município (artigo 3º, Inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 116/2003).

Se o departamento jurídico do tomador não concordar com retenção sobre a taxa as associadas deverão requerer ao departamento jurídico da **ASSERTTEM** ofício explicativo constando a obrigatoriedade da referida retenção.

Verifiquem sua fatura de fornecimento de mão de obra temporária (subitem 17.05 da lista de serviços) no Município do Rio de Janeiro e confirmem se a retenção do ISS é sobre a taxa.

Ademais, o Departamento Jurídico da **ASSERTTEM** encontra-se à disposição para esclarecimentos necessários, por e-mail juridico@asserttem.com.br

São Paulo, 22 de novembro 2013.

Marcos Aurélio Abreu
Diretor de Assuntos Legais
"Trabalho Temporário não é Terceirização"